



PARECER DA UGT SOBRE PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA VIDA ATIVA

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A UGT vem desde há muito reclamando medidas dirigidas aos desempregados, em particular aos jovens, aos desempregados de longa duração e a outros grupos especialmente vulneráveis, que visem promover uma mais rápida inserção no mercado de trabalho e a melhoria da sua empregabilidade. Com efeito, considera-se que quanto mais célere e adequada for a intervenção por parte dos Serviços de Emprego, menores serão os riscos de desemprego de longa duração e de perda de competências por parte dos desempregados.

A Medida Vida Ativa surge no âmbito do Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego (aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º20/2012, de 9 de Março) e visa acompanhar de forma mais regular e eficaz o desempregado, potenciando o seu rápido regresso à vida ativa, através do ajuste dos planos pessoais de emprego às necessidades e ao potencial de cada desempregado.

Num momento de grave crise económica que o país atravessa, tendo em conta os sacrifícios que estão a ser pedidos a todos os portugueses e o quadro crítico de crescente desemprego, a UGT reclama políticas especialmente viradas para a criação de emprego, que respondam às efectivas necessidades dos desempregados e das empresas.

Qualquer medida que não tenha impactos directos ou indirectos na empregabilidade e inserção dos desempregados representa um desperdício de recursos financeiros públicos, o que é sempre de evitar, mas é especialmente inaceitável num quadro de dificuldades como o actual.

Segundo os dados disponibilizados, esta medida foi iniciada em Março de 2012 e concretizou até Agosto a participação de 43 000 desempregados em acções desenvolvidas nos Centros de Formação Profissional do IEFP. Mas o que importa aferir será o real impacto desta medida nos níveis de empregabilidade do país.

Por isso, a UGT sempre rejeitou a forma como estava a ser implementada a metodologia Vida Activa desde Março de 2012, considerando que não só a formação profissional privilegiada nesta metodologia se encontrava profundamente desajustada das necessidades das empresas, como não assegurava ao desempregado um percurso formativo qualificado e validado, sendo uma formação avulso e indiferenciada. Ou seja, sempre considerámos que estávamos a

desperdiçar recursos públicos, já que os impactos na empregabilidade e no emprego eram quase inexistentes.

A UGT exigiu de forma reiterada e em sedes diversas uma profunda reconfiguração desta Medida, de modo a reforçar a sua eficiência e eficácia junto dos desempregados.

Assim, regista-se a apresentação de um projecto de portaria que visa rever a metodologia da Medida Vida Activa que, nalgumas matérias, procura ir ao encontro de preocupações e propostas apresentadas pela UGT, nomeadamente no que se refere ao garantia de qualidade e certificação da formação profissional, apostando na formação modular, à maior adequação da formação às necessidades das empresas, à existência de um percurso de formação certificado ou ainda à possibilidade de formação em contexto de trabalho.

Porém, o projecto de diploma contém alguns aspectos que nos suscitam algumas questões e preocupações.

O o diagnóstico das necessidades de competências das empresas e organizações é uma questão chave para o sucesso desta metodologia, não sendo clara a forma como o Governo pretende assegurar o necessário envolvimento dos parceiros sociais.

Para a UGT será ainda necessário clarificar a forma como será operacionalizada a formação prática em contexto de trabalho, sendo imprescindível garantir que as actividades a desenvolver pelos formandos não são actividades regulares asseguradas pelos trabalhadores, ou seja, não são postos de trabalho da empresa.

Também a necessidade de reforço e de ajustamento dos meios dos Centros de Emprego, nomeadamente a nível dos seus recursos humanos, de modo a assegurar a adequada implementação deste Programa, especialmente num quadro de forte e contínuo aumento do desemprego, se afigura uma questão central e sobre a qual poucas informações nos foram facultadas.

Por outro lado, será imprescindível assegurar um adequado funcionamento dos Centros de Emprego em estreita articulação com os Centros de Formação e restantes promotores de formação.

Relembramos ainda a necessidade de incluir um ou dois módulos de formação transversal, previstos no Compromisso Tripartido.

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 3º - Destinatários

Esta medida destina-se a todos os desempregados inscritos nos Centros do IEFP, admitindo o diploma que possam ser definidos, em sede de regulamento específico, critérios de priorização no acesso à medida em função da estrutura ou composição do desemprego registado. A UGT

considera que o estabelecimento de tais critérios pode revestir-se de importância, mas entende que deve resultar de um diálogo com os parceiros sociais, nomeadamente no âmbito do Conselho de Administração do IEFP.

Artigo 4º - Encaminhamento e integração

Parece-nos fundamental numa medida desta natureza que o encaminhamento dos desempregados tenha em conta o perfil individual de cada um, ou seja, os seus interesses e percursos educativos, formativos e laborais, bem como as necessidades do mercado de trabalho, de forma a atingir o fim último da medida, de aumento dos níveis de empregabilidade.

Este é um factor determinante para o sucesso da medida que, caso não seja verificado, limita-se a encaminhar desempregados para respostas pouco ou nada adequadas, consistindo num desperdício de recursos financeiros.

O prazo de 3 meses previsto para o encaminhamento dos desempregados após a sua inscrição parece ser adequado, admitindo-se porém que possa existir alguma diferenciação – para cima ou para baixo – para determinados grupos, em função do seu perfil, num processo de definição de prioridades que deve ser participado.

Artigo 5º - Formação

O objectivo último da formação deverá ser sempre a obtenção de uma qualificação e certificação profissional ou dual, que permita mais facilmente a integração do desempregado no mercado de trabalho. Poder-se-á recorrer para tal a diferentes vias (nomeadamente formação ou percursos de reconhecimento, validação e certificação de competências) consoante o perfil e as necessidades de cada desempregado.

Assim, parece-nos importante a limitação da integração das UFCD dos percursos de formação a um máximo de duas qualificações introduzida no actual projecto.

No que respeita à escolha das UFCD (nº 2), o diploma refere que esta deve resultar da análise das necessidades formativas das entidades empregadoras, em especial dos sectores transaccionáveis, da zona geográfica das entidades promotoras da formação.

A elaboração daquele diagnóstico, que se afigura fulcral para a implementação desta medida, deveria envolver todos os parceiros sociais de modo a se construir um quadro de efectivas necessidades de competências e qualificações profissionais nas regiões e nos sectores.

Artigo 6º - Entidades promotoras da formação

Consideramos que é fundamental referir que a formação deve ser preferencialmente feita em Centros de Formação do IEFP de Gestão Directa e em Centros de Gestão Participada.

Só em condições excepcionais se deve recorrer a estruturas de formação lucrativas, qualquer que seja o seu tipo.

A UGT vê com preocupação o caminho seguido quer no aluguer de instalações, quer no recurso a estruturas diversas que apenas visam muitas vezes financiar essas organizações.

Lembramos que está em causa a formação de desempregados e sendo de valorizar o envolvimento das empresas, não consideramos do mesmo nível o recurso a estruturas associativas.

Relembramos também que nos termos do Compromisso Tripartido não pode haver qualquer discriminação entre associações empresariais e sindicais.

Artigo 7º - Constituição dos grupos de formação

O diploma prevê que os grupos de formação sejam de 20 a 30 desempregados e que a sua constituição deve privilegiar a homogeneidade dos perfis dos candidatos e resultar de um diagnóstico feito pelas entidades promotoras.

Se no que se refere à dimensão do grupo, a UGT nada tem a referir, a não ser que o objectivo da qualidade da formação a ministrar deverá estar sempre presente, já no que se refere à sua composição – escolha dos participantes no grupo - entendemos que esta deve resultar de um trabalho conjunto entre os técnicos do IEFP responsáveis pelo acompanhamento dos desempregados e as entidades promotoras, o que não nos parece salvaguardo no diploma.

Artigo 9º - Formação prática em contexto de trabalho

Concordando com a importância dos percursos de formação dos desempregados deverem, sempre que possível, ser acrescidos de uma componente de FPCT, a UGT considera que, neste quadro, seria importante esclarecer algumas questões.

Desde logo, e tendo presente que esta formação decorre 4 dias por semana e tem uma duração de 3 a seis meses, importa garantir que as actividades desenvolvidas pelo formando se inscrevem efectivamente num percurso formativo definido, não podendo confundir-se com actividades regulares na empresa desempenhadas por trabalhadores, ou seja, os formandos não podem substituir um trabalhador.

A UGT considera que a selecção das entidades que asseguram a FPCT deverá ser uma competência conjunta das entidades promotoras de formação e do IEFP.

Entendemos ainda que, no sentido de garantir maior qualidade no processo formativo, se deveriam estabelecer limites máximos, quer para o número de formandos por empresa (podendo este ser variável consoante a dimensão da empresa), quer para o número de formandos por tutor.

À semelhança do que sucede por exemplo com os estágios profissionais, as actividades a desenvolver pelo formando devem ser enquadradas e definidas por um plano de actividades. A alínea c) do nº 3 prevê que aquelas actividades se regem por um “plano ou plano individual de actividades”, sem deixar claro o que são estes instrumentos. Seria importante clarificar esta questão.

Artigo 10º - Processos de RVCC

O encaminhamento dos desempregados para processos de RVCC pode constituir uma resposta muito adequada nos casos em que os indivíduos detenham uma larga experiência profissional, não havendo lugar a um reconhecimento formal da mesma. No entanto, é necessário, para tal, que o sistema de RVCC seja devidamente desenvolvido, de forma a abarcar um conjunto adequado de profissões.

Se o sistema de RVCC escolar funcionou bastante bem desde o seu início, tendo obtido resultados muito positivos, o mesmo não se pode dizer em relação aos sistema de RVCC profissional, que se limitou a abarcar um parco número de profissões, muito pouco representativo do mercado de trabalho português.

Num quadro actual em que se pretende levar a cabo a reestruturação deste sistema importa assegurar o necessário desenvolvimento da sua vertente profissional, bem como a dispersão geográfica.

Artigo 14º - Candidatura

Deveriam, no nosso entender, ser consideradas prioritárias as candidaturas de entidades formadoras que ministrem formação nas áreas sinalizadas como áreas de potencial criação de empregos ou de necessidade de competências. Isto, de modo a assegurar por um lado a formação nestas áreas e, por outro, que não haja uma multiplicidade de entidades a ministrar as mesmas áreas de formação.

Artigo 17º - Regulamentação

A UGT considera que os parceiros sociais devem ser ouvidos na preparação do Regulamento específico desta medida.

Artigo 18º - Disposição final

Este artigo estabelece que o encaminhamento dos desempregados inscritos à data de entrada em vigor deste diploma será feito em função da capacidade de resposta dos Centros do IEFP, o que nos parece claramente insuficiente.

A UGT entende que também para estes desempregados já inscritos deveria ser estabelecido um prazo razoável para o seu encaminhamento para a formação e não fazer depender essa intervenção da capacidade de resposta, que se sabe ser insuficiente de uma forma geral.

De facto, há muito que a UGT tem chamado a atenção para o facto de que o IEFP não dispõe de recursos humanos em número suficiente ao necessário para dar resposta às crescentes e prementes necessidades de encaminhamento dos desempregados, sendo neste sentido urgente o seu reforço, sendo por conseguinte necessário reforçar e reajustar tais recursos.

Novo Artigo – Avaliação

Esta medida deverá continuar a ser objecto de avaliação, de forma a garantir uma monitorização dos resultados obtidos, não apenas em relação aos encaminhamentos dos desempregados por parte dos serviços públicos de emprego para as ofertas de formação, mas também no que à sua posterior efectiva integração no mercado de trabalho diz respeito, o que deveria constituir o objectivo último desta medida.

25-01-2013